

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.789/2025**

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.230, de 20 de outubro de 2023, para ampliar incentivos fiscais concedidos à indústria, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.230, de 20 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º (...)**

*I – Isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel onde se instalará a unidade da respectiva indústria ou agroindústria, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação da Lei Municipal nº 2.230, de 20 de outubro de 2023.”*

**Art. 2º** Fica acrescido à Lei Municipal nº 2.230, de 20 de outubro de 2023, o art. 2º-A, com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A Fica concedida remissão integral do crédito tributário referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel referido no art. 1º, relativamente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025.*

*§ 1º A remissão de que trata o caput deste artigo abrange créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como aqueles já protestados e/ou objeto de execução fiscal, devendo, nestes casos, ser providenciada a baixa e o arquivamento das respectivas cobranças.*

*§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Fazenda efetivar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da publicação desta Lei, a baixa dos créditos abrangidos pela remissão de que trata este artigo.*

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

Camara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
003	/

*§3º Fica atribuída a responsabilidade pelo crédito tributário relativo ao IPTU do imóvel de endereço lote 33-A, quadra 01, matrícula 42715, Parque Industrial e Primavera do Leste à empresa beneficiada por esta lei.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 21 de agosto de 2025.

**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro  
Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

**ANEXO ÚNICO****Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Renúncia Fiscal relativa à Remissão, com fundamentação legal e comprovação de que não compromete as metas fiscais da LDO (art. 14, Inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)**

Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, de n.º2.296, de 21 de novembro de 2024, mais especificamente em seu artigo 25, caput, os projetos de lei que versam sobre renúncias de receitas deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 maio de 2000, conforme abaixo:

“**Artigo 25** - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer especialmente às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.”

Nesse diapasão, considerando que o presente projeto de lei prevê a renúncia de receitas, bem como o incremento na arrecadação, devemos observar os ditames da LDO, bem como da LRF, conforme abaixo:

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

**I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

Em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que exige a demonstração dos efeitos orçamentário-financeiros de toda proposta de renúncia de receita, apresentamos a estimativa de impacto decorrente do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.230, de 20 de outubro de 2023, para ampliar incentivos fiscais concedidos à indústria no Município de Primavera do Leste - MT.

Considerando o benefício ora concedido exclusivamente para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, os valores estimados para renúncia fiscal (remissão de débitos relativos ao imóvel sob matrícula 42715) são os seguintes:

Exercício	Valor Estimado da Renúncia Fiscal (R\$)
2023	0,00 (sem débitos inscritos para o imóvel)
2024	16.890,78
2025	17.708,07
Total:	34.598,85

O benefício está contemplado na Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipal vigente (Lei nº 2.296, de 21 de novembro de 2024), que prevê remissão no montante de R\$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil reais), suficiente para absorver essa renúncia, sem prejuízo às metas fiscais fixadas para 2025.

De acordo com os princípios da responsabilidade fiscal, a renúncia fiscal deve respeitar os limites previstos para que não comprometa a execução orçamentária e o equilíbrio das contas públicas municipais, conforme preceituam os artigos 9º, 14 e 16 da LRF, bem como os artigos correlatos da Lei Orgânica Municipal.

A análise realizada demonstra que:

- A renúncia está calculada com base em débitos devidamente identificados e documentados;
- A possibilidade financeira do município suporta a renúncia sem desequilíbrio fiscal; e
- Não há elementos que indiquem comprometimento das metas fiscais no exercício vigente e nos subsequentes.

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
006	7

Portanto, o presente projeto segue as diretrizes legais de controle e transparência previstas na legislação fiscal e orçamentária, assegurando a sustentabilidade financeira do Município de Primavera do Leste.

Primavera do Leste-MT, 20 de agosto de 2025.

SÉRGIO MACHNIC  
PREFEITO MUNICIPAL

THIAGO CAMPOS RAMALHO  
CONTADOR / CRC MT 014620-0

TCR.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.780 /2.025.

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores,

O presente Projeto de Lei promove ajustes pontuais na Lei Municipal nº 2.230, de 20 de outubro de 2023, com dois objetivos principais: (i) explicitar que o prazo de 5 (cinco) anos de isenção do IPTU conta-se da publicação da lei originária; e (ii) conceder remissão do IPTU dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, relativos ao imóvel destinado à implantação da unidade industrial da beneficiária.

A medida decorre de situação fática superveniente à edição da Lei nº 2.230/2023. À época, o texto legal fazia referência à “aquisição do imóvel” como circunstância associada à fruição do incentivo. Entretanto, por razões operacionais e de cronograma, a empresa optou pela locação do bem, e não por sua aquisição, o que resultou na incidência do IPTU durante a fase de implantação.

Ocorre que a finalidade pública da política municipal de desenvolvimento atrair, instalar e consolidar atividade industrial geradora de emprego e renda não se condiciona à modalidade de titularidade do imóvel (aquisição x locação), mas sim à efetiva instalação do empreendimento no território municipal.

Por esse motivo, propõe-se adequação técnica da redação, substituindo o enfoque meramente dominial (“aquisição”) pelo elemento juridicamente relevante para a política pública: a “instalação” da unidade produtiva.

Tal aperfeiçoamento alinha o texto legal à sua **finalidade** (art. 37, caput, CF), prestigia a razoabilidade e a segurança jurídica, e evita interpretações que, pela literalidade, frustrem o interesse público primário de desenvolvimento econômico local.

Para tratar do período pretérito em que houve a incidência do IPTU enquanto o imóvel estava locado e a planta fabril em implantação, o Projeto inclui o art. 2º-A, concedendo remissão integral do IPTU dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, com abrangência de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive protestados e/ou em execução fiscal, determinando-se a devida baixa e arquivamento das cobranças. A providência encontra pleno amparo no Código Tributário Nacional, que prevê a remissão como hipótese de extinção do crédito tributário e faculta sua concessão por lei específica, com a extensão definida pelo legislador local.

Registre-se que o pleito foi formalmente apresentado pela beneficiária no Protocolo nº 18706/2025, com detalhamento das etapas de implantação

e dos investimentos realizados, destacando-se a essencialidade do ajuste para viabilizar a conclusão das obras, a manutenção do cronograma e o cumprimento de compromissos assumidos com fornecedores, empregados e parceiros — tudo em benefício do ambiente de negócios e da competitividade de Primavera do Leste.

No tocante à responsabilidade fiscal, trata-se de renúncia de receita nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), razão pela qual acompanham este Projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e o Demonstrativo de compatibilidade com as metas da LDO/LOA. Os documentos estão anexos e evidenciam a adequação às metas fiscais, em consonância com o §1º do referido dispositivo, considerando-se, ainda, que o incentivo decorre de política pública já instituída pela Lei nº 2.230/2023 e agora apenas ajustada para contemplar, de modo coerente, a hipótese de instalação em imóvel locado.

Em síntese, a proposta:

a) **preserva a intenção original** da Lei nº 2.230/2023, ao fixar com clareza o termo inicial da isenção;

b) **corrige o descompasso** entre a literalidade (“aquisição”) e a realidade da **instalação por locação**, assegurando a efetividade da política de desenvolvimento;

c) **regulariza o período pretérito** mediante **remissão**, com base legal expressa, afastando litígios e custos administrativos desnecessários; e

d) **observa a LRF, com impacto orçamentário-financeiro juntado** e comprovação de compatibilidade com as metas fiscais.

Diante do exposto, e considerando os benefícios econômicos e sociais advindos da implantação da unidade industrial particularmente a **geração de empregos, a diversificação da base produtiva e o incremento da atividade econômica local**, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Casa, confiante na costumeira compreensão e aprovação dos Nobres Vereadores.

Primavera do Leste, 21 de agosto de 2025.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
Prefeito Municipal

Primavera do Leste – MT, 05 de agosto de 2025.

**AO ILMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE –  
MT**

**Sr. SÉRGIO MACHINIC**

Ref.: Requerimento de providências para efetivação dos incentivos fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.230/2023

Senhor Prefeito,

**A TECHDUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.277/0001-57, com sua sede à Avenida Central, 620, Chácaras Reunidas, na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e com sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.277/0003-19 está localizada à Rua Asa Delta, 195, bairro Parque Industrial, estabelecida nesta cidade de Primavera do Leste, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Nossa empresa há muito olha com bons olhos o estado de Mato Grosso, cuja força econômica e capacidade de crescimento tornaram-se referência nacional. A vinda da Techduto para este Estado era almejada e planejada com expectativa por nosso grupo, e sua concretização envolveu cuidadosa avaliação de diversos fatores estratégicos, entre eles, a qualidade da infraestrutura local, o ambiente institucional e os incentivos legais disponíveis.

Pontua-se que no momento da expansão para o estado de Mato Grosso, nossa empresa encontrava-se em tratativas avançadas para instalação no município de Rondonópolis. No entanto, diante da política de incentivos fiscais proposta por esta Prefeitura, especialmente as que resultaram na Lei Municipal nº 2.230/2023, optamos por instalar nossa

unidade produtiva em Primavera do Leste, apostando no potencial econômico e institucional deste Município.

Desde então, realizamos significativos investimentos em infraestrutura, equipamentos e capital humano. A unidade instalada em Primavera do Leste não apenas atende demandas locais, reduzindo custos para produtores e empresas da região, como também distribui sua produção para todo o território nacional, gerando receita tributária para o Município e promovendo o nome da cidade em diversas cadeias produtivas do país.

Neste contexto, informamos que até a presente data foram investidos aproximadamente R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais). Ainda, caso o grupo venha a consolidar sua intenção de expandir as atividades industriais em Primavera do Leste, estima-se um potencial de novos investimentos da ordem de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais).

Nosso grupo econômico, que conta com outras empresas e investimentos industriais, já estuda a ampliação de sua atuação nesta cidade/Estado, com projetos que trarão mais empregos, mais arrecadação e soluções locais para diferentes segmentos industriais.

Cumpra esclarecer que, à época da escolha do imóvel, optou-se pela locação com opção de compra de área de 2 hectares, justamente por não ser possível, naquele momento, garantir que essa área seria suficiente para as projeções de crescimento da empresa. Isso, no entanto, nunca comprometeu a permanência da Techduto neste Município, tampouco afastou nosso compromisso com a legislação local e com os incentivos que nos foram oferecidos.

Frisa-se que a Techduto possui em seu quadro societário investidores estrangeiros, submetidos a rígidos programas de compliance corporativo. Nesse contexto, o surgimento de lançamentos internos de IPTU — mesmo diante de legislação que prevê a isenção — tem gerado problemas de ordem interna, operacionais e contábeis, com dificuldades de transposição diante das exigências regulatórias a que estamos submetidos.

Além disso, as cobranças já em curso por parte do Município relativas ao IPTU (inclusive com inscrição em dívida ativa, protesto cartorial e execuções fiscais) vêm gerando penhoras nas contas bancárias do locador do imóvel, o que nos preocupa sobremaneira, não apenas pela insegurança jurídica, mas também pelo abalo à imagem institucional da empresa no mercado local.

A não efetivação concreta do incentivo fiscal previsto na legislação municipal gera um cenário de insegurança jurídica, especialmente para empresas que, como a Techduto, estruturaram suas operações com base na vigência e na confiabilidade da norma aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Executivo. Incentivos que não se traduzem em efeitos práticos e administrativos rompem a previsibilidade que deve pautar a relação entre o poder público e a iniciativa privada.

Diante de todo o exposto, requeremos:

A adoção das providências necessárias para assegurar a efetividade do incentivo fiscal de IPTU previsto na Lei Municipal nº 2.230/2023, seja por meio de envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, se necessário, para adequação legislativa, seja por trâmite interno perante a Secretaria Municipal de Fazenda para assegurar a vigência plena da isenção prevista, com a consequente abstenção de novas cobranças e cancelamento das já existentes, inclusive no âmbito de dívida ativa, protestos e execuções judiciais.

Na certeza da atenção e da responsabilidade institucional que sempre pautaram a atuação desta gestão, renovamos nossa confiança na Administração Municipal e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



**TECHDUTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E  
ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**

CNPJ nº 06.069.277/0001-57

bruno@techduto.com.br - (12) 98814-0050